ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JD-292/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/17237/2013
PROTOCOLO	**:**	1451445
ÓRGÃO	**:**	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	JOSE CARLOS BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	**:**	DIRETOR PRESIDENTE À ÉPOCA
CONTRATADA	**:**	JC CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS EIRELI
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	**:**	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL REALIZADA EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES AVENÇADAS. PROCESSO LEGAL E REGULAR.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 04ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 31 de março de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, EM DECLARAR A **REGULARIDADE E LEGALIDADE** DO PREOCEDIMENTO LICITATÓRIO, BEM COMO, DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 237/2013, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S. A. - SANESUL E A EMPRESA JC CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS EIRELI, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Campo Grande, 31 de março de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

R E LAT Ó R I O
O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domigos – Relator

O presente processo trata do Contrato Administrativo n. 257/2013, oriundo da licitação na modalidade Pregão Presencial n. 027/2013, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S. A. - SANESUL e a empresa JC Consultoria de Recursos Humanos Eireli, tendo como objeto a realização de exames de aptidão mental (psicotécnico), parte dos Exames Médicos Admissionais, para os funcionários selecionados através de concurso público.

Realizada a Análise n. 15220/2014 (peça 20), pela equipe técnica da 3ª ICE-Inspetoria de Controle Externo foi verificada que a licitação realizada e o instrumento de contrato em exame encontram-se devidamente formalizados, e atendem as normas legais e regimentais, motivo pelo qual entendeu pela regularidade de ambos (1ª e 2ª fases).

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, Parecer n. 15331/2014 (peça 22), concordando com a equipe técnica, opinou pelo seguinte julgamento, *in verbis*:

> *"Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."*

É o relatório.

V O T O
O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domigos – Relator

Com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe da 3ª ICE e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no artigo 61 da Lei Federal n. 8.666/1993, bem como do prazo de encaminhamento previsto na Instrução Normativa n. 035/2011, uma vez que o contrato foi celebrado em 10/10/2013, a publicação do seu extrato deu-se em 14/10/2013 e sua remessa ocorreu em 23/10/2013.

A licitação foi devidamente formalizada (1ª fase) e atendeu às imposições

estabelecidas na Lei Federal n. 8.666/1993 e encontra-se consoante com a documentação exigida na Instrução Normativa TC/MS n. 035/2011.

Em relação ao instrumento contratual celebrado (2ª fase), este encontra-se correto, com cláusulas claras e objetivas, assegurando o direito das partes e de acordo com o interesse público, nos moldes da Lei Federal n. 8.666/1993 e as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 035/2011.

Cumpre salientar que a Nota Orçamentária apresentada atende às determinações do artigo 58 da Lei n. 4.320/64.

Desta forma, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e formulo o meu VOTO com o seguinte posicionamento:

I – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório e formalização do Contrato Administrativo n. 237/2013, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S. A. - SANESUL e a empresa JC Consultoria de Recursos Humanos Eireli, com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c artigo 120, incisos I, letra "a" e II, da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013, por guardarem conformidade com a legislação vigente, especialmente as Leis Federais n. 8.666/1993, 4.320/1964 e Instrução Normativa n. 035/2011;

II – Pela INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o inciso I do artigo 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

III – Pela remessa dos autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo para análise da 3ª fase, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 76/2013.

É como voto.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi unânime, EM DECLARAR A **REGULARIDADE E LEGALIDADE** DO PREOCEDIMENTO LICITATÓRIO, BEM COMO, DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 237/2013, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S. A. - SANESUL E A EMPRESA JC CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS EIRELI, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e a Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira

Martins Júnior.

Campo Grande, 31 de março de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator